

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº

127

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso projéto que, à soberana apreciação de Vossas Excelências submeto, trata do recebimento pela Prefeitura, em comodato, de imóvel do Sr. Francisco Pacheco Serrano, com a área de 10.000 m2.

O projéto em tela prevê a execução por parte da Prefeitura dos serviços de terraplanagem, adaptando o imóvel para campo de futebol. Por outro lado, enquanto perdurar a cessão o imóvel fica isento de impostos e taxas municipais.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Egrégia Casa.

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0882

Em 16 de Julho de 1962.-

Ofício n. 295-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização à Prefeitura para receber, em comodato, do Sr. Francisco Pacheco Serrano, imóvel localizado no Bairro do Serpa.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º

(16 de Julho de 1962)

Dispõe sobre recebimento de terreno em comodato.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras - autorizada a receber, em comodato, pelo espaço de seis (6)-anos, do Sr. FRANCISCO PACHECO SERRANO, um imóvel com a área de 10.000 m2 (deis mil metros quadrados), área essa a partir da divisa de Oto de Tal e delimitada pela Estrada de Rodagem de Campinas, na extensão de 90 metros ao longo da mesma e quebrando à direita até o Rio, por êste abaixo até a divisa do mesmo Oto, com a largura mais ou menos da frente.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará no imóvel de que trata o art. 1º, os serviços de terraplanagem, adaptando-o em campo de futebol.

ARTIGO 3º - Fica isento de impostos e taxas o imóvel descrito no artigo 1º, pelo espaço de 6 (seis) anos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Julho de 1962.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 14, 8 1962

Jacinto da Silva Junior
Presidente

Jacinto da Silva Junior
Presidente
Sala das Sessões 14, 8 1962
Comissões do 14, 8 1962

vire